

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.849/2003

INTERESSADO: COLÉGIO SENHORA DA PENA

PARECER CEE N° 117 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na habilitação de Técnico em Massoterapia, do **Colégio Senhora da Pena**, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

A Diretora Administrativa/Presidente CSP, Maria da Glória Schiavo Mafra Trindade e Diretora Geral, Judith Côrtes Teixeira Raposo, como representantes do Colégio Senhora da Pena, localizado na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, solicitam a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na Habilitação de Técnico em Massoterapia, a ser oferecido pelo mesmo Colégio e amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

O Plano de Curso apresentado atende aos itens do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ $\,$ nº 254/2000, com carga horária prevista para o 1.680 horas, com 1.280, em disciplinas teórico-práticas e 400 horas de Estágio Supervisionado.

Com organização curricular em 3 módulos o curso será oferecido concomitante e seqüencial ao Ensino Médio.

O NIC apresentado é de nº 23.002409/2003-60.

As instalações e os equipamentos atendem às necessidades do Curso.

O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao profissional do técnico da área. A formação de profissionais prevê o suporte técnico ao fisioterapeuta em diversas atividades, dando também ao egresso a preparação para continuidade de estudos em nível superior.

Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Docente (Quadro II) e Corpo Técnico-Administrativo (Quadro III).

Processo nº: E-03/100.849/2003

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Massoterapia

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS
	Massoterapia I	80	
	Noções de Anatomia e	160	
	Fisiologia Humana		
Módulo I	Psicologia	80	
	Informática	40	
	Noções de Higiene e Primeiros	80	
	Socorros		
SUBTOTAL		440	
ESTÁGIO		100	
	Biomecânica e Anatomia	80	
	Funcional		
Módulo II	Cinesiologia Terapêutica	80	
	Massoterapia II	120	
	Histologia e Citologia	80	
	Tópicos Especiais em Estática	80	
	e Massagem I		
SUBTOTAL		440	
ESTÁGIO		100	
	Massoterapia III	120	Ao final do curso o aluno será
Módulo III	Tópicos Especiais em Estética	120	diplomado em Técnico em
	e Massagem II		Massoterapia
	Administração e Gestão de	40	
_	Negócios		
MÓDULO III	Bioenergética	80	
	Ética Profissional	40	
SUBTOTAL		400	
ESTÁGIO		200	
TOTAL GERAL		1680	

Processo nº: E-03/100.849/2003

Quadro II Corpo Docente

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
	Massoterapia I	80	Selma Maria P. Oliveira	Licenciatura em Educação Física e Fisioterapia
MÓDULO I	Noções de Anatomia e Fisiologia Humana	160	Carla Verônica Pereira	Especialização em Fisioterapia em Traumato-Ortopedia
	Psicologia	80	Thereza Christina C. Reis	Licenciatura Plena em Psicologia
	Informática	40	Francisco José Miranda da Silva	Licenciatura Plena de Técnico em Estatística Licenciatura em Pedagogia Mestre em Educação
	Noções de Higiene e Primeiros Socorros	80	Marco Aurélio Dalfior	Licenciatura em Educação Física Mestre em Ciência da Motricidade Humana
	ESTÁGIO	100	Thereza Christina C. Reis	Licenciatura Plena em Psicologia
MÓDULO II	Biomecânica e Anatomia Funcional	80	Marco Aurélio Dalfior	Licenciatura em Educação Física Mestre em Ciência da Motricidade Humana
	Cinesiologia Terapêutica	80	Vaneir Inocêncio Bezerra	Licenciatura Plena em Fisioterapia Mestrando em Ciências Biológicas-Doenças Parasitárias
	Massoterapia II	120	Ludimila do Nascimento	Licenciatura Plena em Fisioterapia
	Histologia e Citologia	80	Luiz Annunziata Netto	Licenciatura Plena em História Natural
	Tópicos Especiais em Estética e Massagem I	80	Ludimila do Nascimento	Licenciatura Plena em Fisioterapia
	ESTÁGIO	100	Vaneir Inocêncio Bezerra	Licenciatura Plena em Fisioterapia Mestrando em Ciências Biológicas-Doenças Parasitárias
MÓDULO III	Massoterapia III	120	Selma Maria P. Oliveira	Licenciatura em Educação Física e Fisioterapia
	Tópicos Especiais em Estética e Massagem II	120	Carla Verônica Pereira	Especialização em Fisioterapia em Traumato-Ortopedia
	Administração e Gestão de Negócios	40	Francesco Cardone	Bacharel em Ciências Contábeis Bacharel em Direito Especialização em Ciências Contábeis
	Bioenergética	80	Valdemir Miranda	Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas
	Ética Profissional	40	José Ferreira Lopes	Bacharel em Direito Especialização em História da Filosofia Especialização em Docência do Ensino Superior
	ESTÁGIO	200	Luiz Annunziata Netto	Licenciatura Plena em História Ambiental

Processo nº: E-03/100.849/2003

Quadro III Corpo Técnico -Administrativo

NOME	CARGO	REGISTRO/ DIPLOMA	ORGÃO EMISSOR
Judith Côrtes Teixeira Raposo	Diretora	3489/80	MEC/RJ
Diva Gomes Jorge	Vice-Diretora	6503/84	MEC/RJ
Hércules Pereira	Diretor Acadêmico	15/1992	FAFIMA/PEDAGOGIA
Maria das Graças Bezerra	Secretária	259/1989	DAT/SEE

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Saúde, na Habilitação de Técnico em Massoterapia, a ser oferecido pelo **Colégio Senhora da Pena**, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com amparo na Deliberação CEE nº 254/2000.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib João Pessoa de Albuquerque – ad hoc José Antonio Teixeira Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente